



Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Exma. Senhora,

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

República Federativa do Brasil

Assunto: Descontingenciamento do FNDCT

Senhora Ministra,

As entidades que compõem a Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento Brasileiro (ICTP.Br) receberam, com muitas expectativas, sua condução ao cargo de Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação do País, pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. Ainda mais, por se tratar da primeira mulher a assumir essa responsabilidade da pasta.

Contribuímos, ativamente, com as discussões do Grupo de Trabalho em CT&I, montado pela equipe de transição do novo governo. A ICTP.Br foi formada em maio de 2019, com objetivo de acompanhar, discutir, cooperar e contribuir, de maneira coletiva, com a pauta da CT&I brasileira.

Um dos aspectos pelos quais a ICTP.Br teve destaque foi a discussão da Lei Complementar 177/2021, que dispõe sobre a proibição de contingenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Junto a outros atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, à classe política, aos segmentos empresariais e à imprensa, conseguimos que as duas casas do Congresso Nacional aprovassem a LC e derrubassem os vetos presidenciais. Foi uma grande vitória da Ciência brasileira!

A vitória eleitoral do Presidente Lula reacendeu a esperança de dias melhores para as pautas que, verdadeiramente, importam para o País – dentre elas, a educação, a ciência, o meio ambiente, a saúde e o combate à pobreza e à miséria. Também, reforçou, no seio da comunidade acadêmica e científica, o sentimento que o novo governo cumprirá com a LC 177/2021, não somente fazendo perder os efeitos da Medida Provisória 1136/2021, conforme discurso de V. Exa. no anúncio do novo Presidente do CNPq, como, também, recompor o orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Importante chamar atenção sobre a alocação e distribuição dos recursos do FNDCT em reembolsáveis e não-reembolsáveis. A Lei 11.540/2007 atribui competência exclusiva ao Conselho Diretor do Fundo para definir políticas, diretrizes e normas para a utilização dos seus recursos nas modalidades previstas pela própria Lei.

Assim, para concluir, as entidades da ICTP.Br, subscritas abaixo, pleiteiam o cumprimento integral da LC 177/2021 e da Lei 11.540/2007, para que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação



brasileiro não acumule mais perdas e prejuízos, bem como contribua, de fato, com os objetivos propostos pelo novo governo, nesta nova fase de recuperação econômica, social, ambiental e científica.

Desejamos sucesso à frente do Ministério. Estamos à disposição para colaborar e cooperar.

Entidades:

Academia Brasileira de Ciências (**ABC**); Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (**Andifes**); Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (**Confap**); Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (**Confies**); Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**Conif**); Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (**Consecti**); Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas & Sustentáveis (**Ibrachics**); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (**SBPC**).